



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012

**CONTRATO REFERENTE AOS SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ARQUITETURA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CÁCERES/MT E A EMPRESA S. M. ELLER
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA-ME, CONFORME PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2012.**

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Coronel José Dulce, esquina com rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Isabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S. M. ELLER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.508/0001-50, com sede à rua Marechal Deodoro, nº 117, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada por seu Interveniante Técnico Sr. ADILSON DOMINGOS DOS REIS, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 111.213.351-87, CREA/MT nº 766/D e Registro Geral 120080121-0, residente e domiciliado rua Marechal Deodoro, nº 73, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Objeto do presente Contrato visa a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia, consistente na elaboração de Planilha de Quantitativo de Custos Unitários, para o processo licitatório de reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

DO PRAZO

CLÁUSULA 2ª - O prazo previsto para a execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será imediatamente após a data da Ordem de Início de Serviços.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestado em processo:

- a) alteração das metas de serviços;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Câmara Municipal de Cáceres;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Câmara Municipal de Cáceres em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providência a cargo da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive quanto ao pagamento previsto de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O valor global dos serviços ora contratados será correspondente ao valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATADA, de acordo com a execução dos serviços, após recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de Cáceres, com a respectiva nota fiscal dos serviços e aprovado pela mesma.

§ 1º - No preço contratado estão incluídos os custos da CONTRATADA, referentes aos materiais necessários à execução dos serviços, bem como os custos referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, a qual será paga após o recebimento da Planilha de Custo.

§ 3º - O pagamento total da fatura não será considerada como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA de promover as suas devidas correções nos serviços.

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Recursos próprios.

Classificação Funcional: 3.3.90.39.00.00.00.00.0999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 5ª - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 6ª - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

c) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

§ 1º - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do artigo 71 da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª - O recebimento provisório e/ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, na hipótese de ter a mesma de fazer as devidas correções nos serviços, neste caso, será marcada nova data para o recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 8ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Contrato.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres/MT, 07 de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

ANTONIO SALVADOR DA SILVA

CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

S. M. ELLER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
ADILSON DOMINGOS DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS FERNANDES
RG n.º 424893-SSP/MT
CPF n.º 304.447.721-20

HALASSI NUNES DOS SANTOS
RG n.º 1140237-7 SSP/MT
CPF n.º 906.275.391-49